



PARECER ÚNICO Nº 0345439/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00354/2000/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 – Licença de Operação Corretiva (LOC)			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Outorga – Captação Superficial		16480/2013	Deferida	
Outorga – Captação Subterrânea		36833/2015	Deferida	
Certidão de Uso Insignificante – Captação Subterrânea		029918/2016	Concedida	
Certidão de Uso Insignificante – Captação Superficial		048209/2018	Concedida	
Certidão de Uso Insignificante – Captação Superficial		108649/2018	Concedida	
Certidão de Uso Insignificante – Captação Subterrânea		229365/2018	Concedida	
EMPREENDEDOR: BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA			CNPJ: 02.176.615/0001-07	
EMPREENDIMENTO: BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA			CNPJ: 02.176.615/0001-07	
MUNICÍPIO: Alvinópolis		ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 05' 16,11" LONG/X 43° 03' 14,25"				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba UPGRH: DO2 – Rio Piracicaba				
CÓDIGO: C-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos		PARÂMETRO 4,80 ha	CLASSE 4/G
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Ferreira Guimarães			REGISTRO: CREA-MG 58.089/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S 093/2013, em 31/10/2013 e Nº S 029/2016, em 14/12/2016				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental			1.246.117-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental			1.219.035-1	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental			1.253.016-8	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental			1.364.196-4	
Emerson de Souza Perini – Gestor Ambiental de Formação Jurídica			1.151.533-5	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.365.375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora Regional de Controle Processual			1.468.960-8	



1. RESUMO

O empreendimento **BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA** atua no setor de fabricação de cosmético exercendo suas atividades no município Alvinópolis - MG. Em 08/05/2013 foi formalizado, na SUPRAM LM, Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 00354/2000/004/2013, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação (REVLO). Em 28/06/2017, o empreendedor solicitou reorientação do processo para LOC, conforme FCE R169828/2017, por ter ampliado a atividade sem a devida regularização. Com a entrada em vigor da nova DN COPAM nº 217/2017, o processo foi reorientado para a modalidade de LAC 1, fase LOC, classe 4, Porte G.

O empreendimento possui uma área total de 62,69 ha, sendo sua área útil de 25,40 ha e área construída de 4,8 ha.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial (processo produtivo), consumo humano e irrigação, provém de três poços (Processo de Outorga nº 36833/2015 e duas Certidões de Uso Insignificante nº 1063177/2016 e nº 0916641/2018) e três captações superficiais (Processo de Outorga nº 16480/2013 e duas Certidões de Uso Insignificante nº 049477/2018 e nº 063643/2018). O empreendimento possui, ainda, 11 lagoas regularizadas através de 11 Certidões de Uso Insignificante de barramento sem captação, para a finalidade de paisagismo. O consumo diário de água do empreendimento é de 97,28 m³/dia.

Existem duas Estações de Tratamento de Água – ETA para tratamento de água para consumo humano e para utilização na produção. A ETA para tratamento de água para consumo humano está desativada, sendo que somente o processo de deionização está ativo para utilização da água no processo produtivo.

Os efluentes industrial e sanitário são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluente – ETE própria empresa, que é composta por gradeamento, tanque de equalização, reator anaeróbico, bombeamento para os reatores aeróbicos com sistema de lodo ativado, decantadores e leitos de secagem.

Os resíduos orgânicos são encaminhados para a compostagem. Os resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos, outros) são armazenados temporariamente em três Estações de Armazenamento Temporário de Resíduos (EART) e, posteriormente, são encaminhados para o Centro de Gerenciamento de Resíduos (CGR). Os resíduos perigosos (Classe I) são encaminhados diretamente para o CGR. Todos os resíduos são destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

Existem duas caldeiras a lenha, sendo uma ativada e outra em *stand by*. As caldeiras são utilizadas de forma alternada de 6 em 6 meses. As caldeiras utilizadas são dotadas de filtros antipoluentes para minimização da emissão de particulados e ainda utilizam o sistema ciclone.

Os ruídos gerados são provenientes dos equipamentos e máquinas utilizados (reatores, torno mecânico, empilhadeiras, trocador de calor, polí corte, retífica, esmeril, lixadeiras e outros) no processo produtivo e na oficina mecânica do empreendimento.

A energia elétrica utilizada na empresa é proveniente de um sistema de energia fotovoltaica (energia solar). Exceto dos reatores, as demais fontes de geração de ruídos não são utilizadas constantemente. As paredes espessas, o cortinamento arbóreo e a distância evidenciada entre os prédios e o limite do empreendimento são fatores que contribuem para a mitigação dos ruídos gerados. Os funcionários também utilizam Equipamento de Proteção Individual – EPI. Foram apresentados monitoramentos de ruídos realizados em Julho/2018.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-310230-CDFB.CEA7.BABE.4EC5.A4CE.6B6F.6962.6ACB e possui AVCB SÉRIEMG - Nº 151673, de 25/04/2017, válido até 24/04/2022.



Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em Distrito Industrial.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento **BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA**.

2. INTRODUÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor **BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA** preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 01/02/2013 por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0104752/2013, que instruiu o presente processo administrativo.

Em 08/05/2013, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo Revalidação de Licença de Operação – REVLO nº 00354/2000/004/2013 para a atividade “Fabricação de Cosméticos”, Código C-06-01-7, tendo sido o empreendimento enquadrado como classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 31/10/2013 (Relatório de vistoria Nº S 093/2013) e solicitou informações complementares através do OF. SUPRAM-LM Nº 010/2014, de 15/01/2014, sendo recebidas pelo empreendedor em 17/01/2014 (AR). A documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

Em 14/12/2016, foi realizada uma nova vistoria (Relatório de Vistoria Nº S 029/2016), devido ao fato de ter sido designada uma nova equipe para prosseguir a análise do processo.

Após uma análise prévia do referido PA foi constatada a ampliação do empreendimento, sem a devida autorização, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 87819/2017.

Em 24/07/2017 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta e em 23/07/2018 um novo instrumento foi assinado, vigente até o momento.

Em 28/06/2017, através da apresentação de um novo FCE, o empreendedor solicitou a reorientação do processo de Revalidação para Licença de Operação Corretiva, sendo gerado um novo FOB nº 0694757/20017 A, agora, com a necessidade apresentação de novos estudos, a saber: RCA/PCA.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, fora encaminhado ao empreendedor o OF SUPRAM-LM-SUP nº 303/2018, solicitando a nova caracterização do empreendimento. Em resposta, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento, conforme FCE eletrônico assinado em 26/04/2018, para a atividade “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, Código C-06-01-7, cuja área útil é de 4,80 ha; enquadrando-o como Classe 4, Porte G, LAC1, fase LOC, sem incidência em critério locacional (Peso 0).

Em 12/07/2018, através do Protocolo SIAM nº 0497976/2018, foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA. Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM Nº 115/2019 em 24/04/2019, sendo recebido pelo empreendedor no dia 02/05/2019



(em mãos). As informações foram entregues em 11/03/2019, Protocolo SIAM nº 0344480/2019, dentro do prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM Leste na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA 142018000000004278538	Leonardo Ferreira Guimarães	Engenheiro de Minas	RCA/PCA

Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº 00354/2000/004/2013.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Rodovia MG 123, km 01, Distrito Industrial do município de Alvinópolis/MG, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 20° 05' 16,11" e Longitude 43° 03' 14,25". O empreendimento possui uma área total de 62,69 m², área útil de 25,40 ha e área construída de 4,8 ha e, conta com a colaboração de 510 funcionários.

A jornada de trabalho no local corresponde a dois turnos de 8h cada, sendo trabalhados cinco dias da semana e dois domingos de 4h por mês.

A estrutura do empreendimento compreende um almoxarifado de matéria-prima, uma área de estoque temporário (pulmão) ligado ao setor de pesagem, um setor de manipulação, um setor de rotulagem, um setor de envase, um setor de acondicionamento e um setor de expedição do produto final.

O empreendimento possui um complexo de 11 lagoas (barramentos) com a finalidade de preservar as nascentes e o lençol freático e uma área destinada ao plantio de árvores nativas e frutíferas, visando a recuperação ambiental (Projeto Gestão das Águas).

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são: antioxidantes, ativos naturais, conservantes, corretores de pH, corantes, emolientes, espessantes, essências, extratos, filtro solar, óleos, polímeros, poliquatérnio, quelante, silicones tensoativos, umectantes e veículos. Já, os insumos utilizados são embalagens plásticas, rótulos, hidróxido de sódio e ácido clorídrico. Todas as matérias-primas/insumos são armazenadas em galpão coberto e com piso impermeabilizado.

Os produtos principais produzidos na empresa são emulsões (banho de creme, máscaras capilares, finalizadores e condicionadores) e shampoos. E os produtos secundários são óleos e aquosos (géis, loções, extratos e doses).

Os equipamentos utilizados são: 10 agitadores, 06 estufas de secagem, 06 geladeiras, 01 autoclave, 28 balanças, 01 dissesecador, 02 sopradores serigráficos, 02 capelas de exaustão, 01 condensador de refluxo, 01



destilador de água, 01 câmara de luz, 28 reatores, 03 processadores, 01 batoqueira para shampoo, 14 paleteiras, 07 empilhadeiras, 06 rotuladeiras, 01 centrífuga, 20 máquinas para envase, 12 *Ink jet IMAJE*, 01 enroscadeira, 01 secador, 03 sistema de deionização, 01 aquecimento Inox, 01 sistema de aquecimento solar, 01 gerador de energia STEMAC à diesel, 7 equipamentos para compressão de ar, 04 sistemas de resfriamento e 02 caldeiras à lenha.

A energia elétrica é gerada no próprio empreendimento, sendo proveniente de um sistema de energia fotovoltaica (energia solar). O sistema é "on grid", ou seja, a energia é gerada pelos painéis fotovoltaicos na forma de tensão CC (corrente contínua) e passando pelos inversores sendo convertida em tensão CA (corrente alternada). Caso a geração superar o consumo pela empresa, o excedente será injetado na rede da concessionária local (CEMIG), gerando créditos. Da mesma forma, quando o consumo for maior do que a geração, a concessionária local injetará energia na empresa.

Para as atividades produtivas da empresa é necessário o tratamento preliminar da água, visando atender padrões para a produção. O sistema utilizado é de deionização, composto pelas etapas de filtração e desmineralização de água.

2.3 PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo inicia-se com a chegada e armazenamento das matérias-primas, na sala de quarentena. Nesta sala são colhidas amostras das matérias-primas e enviadas ao laboratório de controle de qualidade. Após, serem aprovadas pelo controle de qualidade, as matérias-primas são encaminhadas ao estoque e antes de serem utilizadas, são separadas e pesadas, de acordo com a formulação e o produto especificado.

Depois de serem analisadas e preparadas, inicia-se então o processo produtivo propriamente dito, que são as linhas de produtos cosméticos, que estão entre as três linhas de produção da fábrica: cremes, shampoos e óleos. Os processos de fabricação dos diversos produtos são semelhantes.

Basicamente, são adicionadas ao equipamento misturador, as matérias-primas da formulação desejada sendo que, no caso dos cremes e shampoos, há também a adição de água deionizada. Com as matérias-primas balanceadas, inicia-se uma fase de agitação intensa durante períodos médios de 4 horas.

Nos casos em que houver necessidade de aquecimento, o papel de fornecimento de calor para o sistema em reação é realizado pela água deionizada já aquecida adicionada ao misturador-reator. Quando se utiliza aquecimento, torna-se automaticamente necessário uma etapa para resfriamento que é feita por água de refrigeração circulante nos reatores encamisados durante nova fase de agitação.

Uma vez finalizada a preparação dos diversos produtos, um sistema de envase, localizado no andar de baixo, recebe por gravidade o produto acabado e realiza o acondicionamento em frascos que finalmente são embalados em caixas de papelão e estocados.

O empreendimento, atualmente, tem como parâmetro limitador de sua produção os seus misturadores, que definem a sua capacidade instalada máxima em 120.000 unidades/dia.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC)



ou zona de amortecimento, nem em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº. 11.428/2006 e está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, apesar de estar localizado em zona urbana. Ainda, não se localiza em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do rio Piracicaba. O curso d'água mais próximo do empreendimento é o rio do Peixe. Desta forma, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos- UPGRH DO2- Rio Piracicaba.

Observa-se por meio da IDE SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Alvinópolis (Figura 01). O município de Alvinópolis dista cerca de 185 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 599,34 km², com população estimada pelo IBGE em 2012 de 15.212 habitantes.



Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento constando a localização do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.

Assinaturas manuscritas



4. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial (processo produtivo), consumo humano e irrigação, provém de três poços (Processo de Outorga nº 36833/2015 e duas Certidões de Uso Insignificante nº 1063177/2016 e nº 0916641/2018) e três captações superficiais (Processo de Outorga nº 16480/2013 e duas Certidões de Uso Insignificante nº 049477/2018 e nº 063643/2018). O empreendimento possui, ainda, 11 lagoas regularizadas através de 11 Certidões de Uso Insignificante de barramento sem captação, para a finalidade de paisagismo. O consumo diário de água do empreendimento é de 97,28 m³/dia.

Tabela 02: Balanço Hídrico do empreendimento.

BALANÇO HÍDRICO	
Fonte	Consumo (m³/dia)
Captação Subterrânea (um poço artesiano e dois poços manuais)	56,89
Captação Superficial	40,39
Finalidade	Consumo (m³/dia)
Consumo Industrial	24,51
Consumo Humano	32,77
Irrigação	21
Total	97,28

Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº 00354/2000/004/2013.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

EFLUENTES LÍQUIDOS: O empreendimento gera efluente sanitário e industrial. O efluente sanitário é proveniente de banheiros da área operacional e do setor administrativo. O efluente industrial é oriundo de lavagem de equipamentos, utensílios e reatores utilizados no processo de fabricação dos cosméticos, da regeneração do sistema de desmineralização da água, dos descartes dos laboratórios de controle de qualidade e da limpeza de pisos industriais.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Ambos os efluentes são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. A ETE é composta por gradeamento, tanque de equalização, reator anaeróbio, bombeamento para os reatores aeróbicos com sistema de lodo ativado, decantadores e leitos de secagem. O efluente tratado é lançado no rio do Peixe.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos gerados no empreendimento são classificados em resíduos Classe I (componentes eletrônicos, material contaminado, pilhas e baterias, lâmpadas, resíduos contaminados com graxa e desengraxante, resíduos de produtos químicos provenientes do laboratório, resíduos de tintas e solventes, óleo queimado, dentre outros) e resíduos Classe II (bombonas de papelão, bombonas de plásticos, papel e papelão, papel liner, rótulos, resíduos de matéria-prima, resíduos de cosméticos, plásticos, vidros, sucatas metálicas, tambores metálicos, resíduos orgânicos, resíduos domésticos, resíduos de capina/varrição, lodo da ETE, dentre outros).

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Os resíduos recicláveis são armazenados temporariamente em três Estações de Armazenamento Temporário de Resíduos (EART) e, posteriormente, são encaminhados para o Centro de Gerenciamento de Resíduos (CGR). Os resíduos perigosos (Classe I) são encaminhados diretamente para o CGR. Os resíduos domésticos são coletados pela Prefeitura Municipal de Alvinópolis e destinados para o Aterro de João Monlevade (CPGRS). Está prevista a realização da compostagem do lodo da ETE, sendo que o composto maturado será utilizado como adubo em áreas de reflorestamento dentro do próprio



empreendimento. As empresas transportadoras (Resíduos Classe I) e receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) gerados no empreendimento são: RECICLAGEM MOREIRA CASTRO LTDA (papel e papelão, plásticos, sucata metálica), POLPEL COMÉRCIO DE FIBRAS RECUPERADAS DE PAPEL (papel liner), RECITEC – RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA (resíduos contaminados com graxa e desengraxante, resíduos de produtos químicos provenientes do laboratório, resíduos de tintas e solventes) e LWART LUBRIFICANTES LTDA (óleo usado). Os demais resíduos são reaproveitados pelo próprio empreendimento.

EMISSIONES ATMOSFÉRICAS: As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são provenientes da queima de lenha como combustível das duas caldeiras existentes no empreendimento e que são utilizadas de forma alternada de 6 em 6 meses. As caldeiras são utilizadas para realizar o aquecimento de parte da água que será aplicada no processo produtivo.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): As caldeiras utilizadas são dotadas de filtros antipoluentes para minimização de emissão de particulados e ainda utilizam o sistema ciclone, ademais, são realizadas inspeções periódicas para testar o seu bom funcionamento. Foi apresentado laudo de monitoramento das emissões atmosféricas (Material Particulado e Monóxido de Carbono) da Caldeira 1 (em funcionamento), realizado em Maio/2019.

RUIDOS: Os ruídos gerados são provenientes dos equipamentos e máquinas utilizados (reatores, torno mecânico empilhadeiras, trocador de calor, policorte, retífica, esmeril, lixadeiras, outros) no processo produtivo e na oficina mecânica do empreendimento.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): À exceção dos reatores, as demais fontes de geração de ruídos não são utilizadas constantemente. As paredes espessas, o cortinamento arbóreo e a distância evidenciada entre os prédios e o limite do empreendimento são fatores que contribuem para a mitigação dos ruídos gerados. Os funcionários também utilizam Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Foram apresentados monitoramentos de ruídos realizado em Julho/2018.

6. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com a reorientação do Processo Administrativo – PA nº. 00354/2000/004/2013 para LOC, o empreendedor requereu a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em 23/06/2017 (Protocolo SIAM nº R0169884/2017).

Quando da realização da vistoria foi verificado que o empreendimento possui as medidas de controle necessárias ao desenvolvimento da atividade não havendo impedimento técnico para assinatura de TAC, sendo o TAC firmado em 24/07/2017, com as seguintes condicionantes:

1. Apresentar “Programa de Educação Ambiental - PEA” atualizado e revalidado, para funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 214/2017. Ressalta-se que o PEA deverá ser elaborado por empresa especializada ou profissional habilitado.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

2. Apresentar laudo contendo a análise do Monitoramento do Efluente Líquido de 2017, oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, conforme segue:



Locais de amostragem	Parâmetros a serem analisados
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da Estação de Tratamento de Efluentes	Vazão, Demanda Biológica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Detergentes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Fenóis.

OBS: O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Através do Protocolo SIAM nº R0237403/2017, foi solicitado pelo empreendedor a exclusão da condicionante nº 01, pois a necessidade de elaborar um PEA, conforme a DN nº 214/2017 é referente à processos de licenciamento instruídos através de EIA/RIMA. Tal solicitada foi acatada pela equipe técnica da SUPRAM LM.

Já, a condicionante 02, foi cumprida satisfatoriamente, através do Protocolo SIAM R0237417/2017, de 12/09/2017, concluindo-se que houve o cumprimento total da Cláusula Segunda do TAC firmado em 24/07/2017.

Em 11/06/2018, Protocolo SIAM 0449925/2018, o empreendedor solicitou a assinatura de um novo TAC, sendo este assinado em 23/07/2018, com a seguinte condicionante:

1. Apresentar laudo contendo a análise do Monitoramento do Efluente Líquido de 2018, oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, conforme segue:

Local de amostragem	Parâmetro
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da Estação de Tratamento de Efluentes	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de **amostras compostas** para os parâmetros **DBO e DQO** pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Ainda, o relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.



(INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a **DN nº. 216/2017**.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento e o órgão ambiental deverá ser **imediatamente informado**, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

PRAZO: 60 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.

Através do Protocolo SIAM nº 0653935/2018, de 18/09/2018, foi comprovado o cumprimento satisfatório do referido TAC.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se originalmente de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA., CNPJ nº 02.176.615/0001-07, para a atividade de fabricação de cosméticos (Cód. DN 74/04 nº C-06-01-7 / Classe 05), em empreendimento localizado na área rural do município de Alvinópolis/MG.

O Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), fls. 04/06, foi protocolizado na Supram Zona da Mata em 08/05/2013 – Protocolo nº R347526. As informações nele prestadas, bem como o requerimento de licença, fl.07 foram, à época, de responsabilidade da Sra. Vera Lúcia Gonçalves Gomes, sócia-administradora da empresa, conforme se verifica por meio da 5ª Alteração Contratual do Empreendimento, fls.114/120.

Pelos dados prestados naquela ocasião gerou-se o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0104752/2013, fls.02/03, sendo o Processo Administrativo nº 00354/2000/004/2013 (Classe 05) formalizado em 08/05/2013, fl.01.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 31/10/2013, Relatório de Vistoria nº S-093/2013 (Doc. SIAM nº 2048425/2013), fl.125, bem como, em 14/12/2016, Relatório de Vistoria nº S-029/2016 (Doc. SIAM nº 1434957/2016), fl.443.

Registra-se que por meio de novo FCEI, fl.445/448, foi gerado um novo FOB Retificador em 22/08/2017, fl. 454, sendo o pedido reorientado para a modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC), Classe 05.

Posteriormente, em virtude do advento da DN COPAM n.º217/2017 de 06/12/2017, que trouxe novos critérios de porte e potencial poluidor/degradador, bem como, a inclusão de critérios locais, foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP N.º303/2018 de 25/06/2018, Doc. SIAM n.º0452161/2018, fl.455, o qual, em vista a inexistência de manifestação por parte deste, nos termos do art. 38, III da DN COPAM n.º217/2017, foi o mesmo convocado a promover o reenquadramento do PA n.º00354/2000/004/2013, nos moldes da nova deliberação normativa.



O empreendedor apresentou, assim, os novos Módulos de Caracterização do Empreendimento, fls. 461/473, sendo reapresentado às fls. 1013/1023. Solicitou a licença ambiental para a atividade de Fabricação de produtos de perfumes e cosméticos (Cód. DN 217/2017 C-06-01-7).

O órgão ambiental por meio da Papeleta de Despacho nº 226/2018, Doc. SIAM nº 497281/2018 de 12/07/2018, fl. 769, promoveu a reorientação do processo para LAC1 (LOC), sendo, gerado em 13/07/2018 o Formulário de Orientação Básico (FOB nº 0104752/2013A), fl. 769A. Registra-se que em função da apresentação pelo empreendedor de nova caracterização em 04/06/2019, às fls. 1013/1023, foi gerado o FOB Retificador nº 0104752/2013B em 11/06/2019, fl. 1023.

Pelos dados apresentados nos últimos módulos de caracterização, o empreendimento foi enquadrado, nos moldes da DN COPAM nº 217/2017, da seguinte forma: Classe 04; Fator Locacional "0" e Modalidade "LAC1".

Em síntese, extrai-se das informações prestadas nos Módulos de Caracterização do Empreendimento que o mesmo:

- Não fará supressão de vegetação nativa;
- Não promoverá intervenção e supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);
- Faz uso de recurso hídrico outorgável.

As últimas informações prestadas são de responsabilidade do Sr. André Alves Cruz, cujo vínculo com o empreendimento encontra-se comprovado por meio do instrumento particular de procuração, fl. 1024, e cópia dos documentos pessoais, fls. 1028. O referido documento de procuração foi outorgado pela Sra. Vera Lúcia Gonçalves Gomes, sócia administradora da empresa.

Foi apresentado novo Contrato Social da Empresa (9ª alteração), fls. 963/967, cuja responsabilidade pela administração continua sendo da sócia acima descrita, juntamente com o Sr. Thiago Gonçalves Gomes; a Sra. Janaina Gonçalves Gomes e a Sra. Thiana Gonçalves Gomes.

A Prefeitura de Alvinópolis por meio do Prefeito Municipal, o Sr. João Mateus de Moraes, declarou em 20/11/2017, fl. 496, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento se encontram em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. Acompanha a referida declaração cópia da ata de posse e diplomação do prefeito municipal, fls. 497/500.

Apresentou-se cópia do Comprovante de Inscrição junto à Receita Federal do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), fl. 477; 983, o qual, encontra-se em situação cadastral "ativa".

Consta, também, nos autos do processo, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB nº 151673) emitido em favor da BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA. cuja validade se estende até 24/04/2022, fl. 521; bem como, Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da flora obtido junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), Registro n.º 163268, com vigência até 31/01/2020, fl. 986.

Foi apresentada declaração o qual o empreendedor informa a *inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações foram prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras*, fl. 495.

Consta, ainda, declaração à fl. 11, informando que o conteúdo digital, fl. 124, apresentado possui conteúdo idêntico às cópias físicas (documentos) que constituem o processo administrativo, bem como coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl. 08.

Assinaturas manuscritas



O empreendedor havia promovido a publicação do pedido de RevLO em periódico local/regional, a saber: Jornal O Tempo em 05/05/2013, fl.110. O pedido de RevLO encontra-se, também, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de sexta-feira, 26 de julho de 2013 / Diário do Executivo Minas Gerais - Caderno 1, p. 20, fl.127. O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da licença anterior em periódico local/regional, a saber: Jornal Hoje em Dia em 25/07/2009, fl.112.

Registra-se, entretanto, que em virtude da reorientação do presente Processo Administrativo nos moldes da DN COPAM nº 217/2017 para Classe 04; Fator Locacional "0" e Modalidade "LAC1", foi apresentada nova publicação pelo empreendedor no Jornal O Tempo de 28/05/2019, fl.1026. O órgão ambiental também promoveu nova publicação na IOF/MG de sexta-feira, 26 de abril de 2019 / Diário do Executivo Minas Gerais - Caderno 1, p. 20, fl.1027.

Quanto a Certidão Negativa de Débito (CND) do empreendimento, o art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, determina que *"é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento"* (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no art. 11, inciso II c/c art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, em consonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados.

Foi apresentada cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) em favor da BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA., CNPJ nº 02.176.615/0001-07, fl.152; 493.

O imóvel onde se situa o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Alvinópolis, M-2656, denominado Retiro da Limeira ou Baixada, e possui 62,62,25ha. Consta averbado a título de Reserva Legal uma área de 23,66,85ha., conforme AV. 3/3.256. fls.175/176; 431/432; 976/977. Juntou-se cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, conforme consta às fls.979/981. O referido imóvel é de propriedade do Sr. Lindouro Modesto Gomes e outro.

Foi apresentada cópia do Contrato de Comodato firmado em 01/08/2014 entre o Sr. Lindouro Modesto Gomes e a BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA., CNPJ nº 02.176.615/0001-07, fls.437/438, para fins de utilização da área de sua propriedade; registra-se que o referido instrumento não determina prazo final de expiração, apenas seu marco inicial.

Considera-se, ainda, que o empreendedor firmou em 24/07/2017, junto à Semad, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em vista da ampliação do empreendimento sem a licença ambiental. O prazo do instrumento foi de 12 (doze) meses, podendo o mesmo, ser prorrogado.

Conforme se extrai do MEMO Nº 138/2018-SUPRAM-LM de 12/07/2018, (fl.76 da Pasta do TAC), o acordo fora cumprido pelo empreendedor.

O empreendedor por meio do OF.0001/2018 - Protocolo nº 0449925/2018 de 11/06/2018 solicitou que fosse firmado um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sob a justificativa de *estar aguardando o Processo 00354/2000/004/2013 ser reorientado para um LAC – Licença Ambiental Concomitante, conforme orientação básica para concluir a regularização ambiental do empreendimento.*



Um novo TAC foi firmado em 23/07/2018, com prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até a concessão da licença ambiental, observando-se o que ocorrer primeiro.

O referido instrumento foi publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais – IOF/MG, Caderno 1, Diário do Executivo, de 04 de Agosto de 2018, pág.9.

Por meio do Protocolo SIAM nº 0653935/2018, de 18/09/2018, foi comprovado o cumprimento do referido TAC, conforme já descrito em outro item apartado neste Parecer Único.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fl.09.

Quanto aos custos pela análise processual registra-se a opção do empreendedor no FCEI em pagar parte do valor e o restante de forma integral a ser apurado em Planilha de Custos. Registra-se que o recolhimento dos custos parciais encontra-se comprovado por meio do DAE de fls. 121; 475/476. Oportuno esclarecer que nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 47383/2018, *o encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para decisão da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.*

Considera-se, que do ponto de vista jurídico, o processo encontra-se formalizado com a documentação exigida no FOB Retificador nº 0104752/2013B, fl.1023.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “**BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA**” para a atividade “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, no município de Alvinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG nº 16.056 de 21/11/2018.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DA BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

Requis
de
Guerra

de

de



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA
BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

Empreendedor: BIOEXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA
Empreendimento: BIOEXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA
CNPJ: 02.176.615/0001-07
Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos
Código DN 217/17: C-06-01-7
Município: Alvinópolis
Responsável pelos Estudos: Leonardo Ferreira Guimarães
Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC
Processo: 00354/2000/004/2013
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DA BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

[Handwritten signatures and initials]



Resíduo				Transportador	Disposição final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo		Licenciamento Ambiental	
										Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro
1	Chaminé da(s) caldeira(s)	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signatures and initials]



Supram Leste
1038
FIS

ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA BIO EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.



Foto 01: Visão geral do empreendimento.

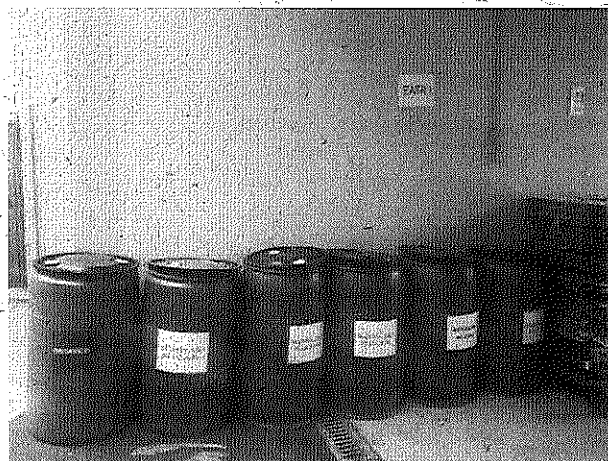


Foto 02: Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos em bombonas.

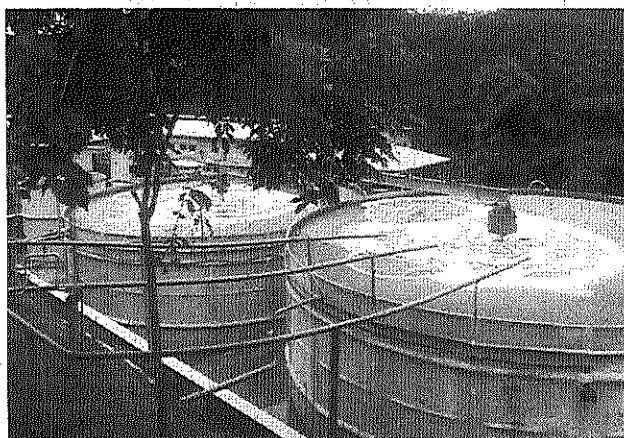


Foto 03: ETE.



Foto 04: ETE.

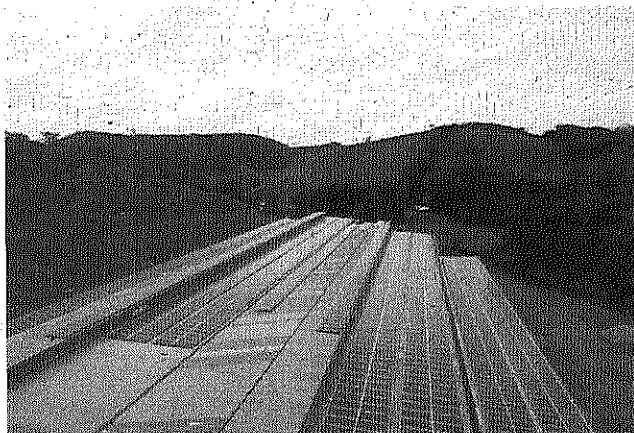


Foto 05: Sistema de energia fotovoltaica (energia solar).

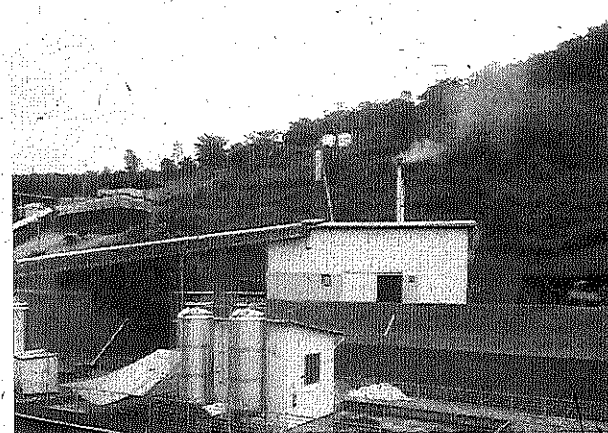


Foto 06: Caldeira à lenha.

Assinaturas manuscritas

